



PROCESSO Nº 927/06

PROCOLO Nº 9.037.380-3/06

PARECER Nº 200/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2646/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nossa Senhora de Fátima - Ensino Fundamental e Médio, Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O referido processo foi convertido em diligência na data de 04/10/06, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do corpo de bombeiros, licença sanitária e a documentação de alguns docentes. Retornou a este CEE em 11/12/06, pelo Ofício nº 3645/06-GS/SEED, com a solicitação parcialmente atendida.

A Resolução nº 14/03-SEED (cf.fl.7-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental, atualmente denominado Colégio Estadual Nossa Senhora de Fátima - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE de Irati, por meio de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 228/06 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.108-CEE).

A Instituição de Ensino apresenta:

- a) laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.135);
- b) declaração da Direção da instituição de ensino de que o atendimento ao solicitado no laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros está protocolado sob nº 91843943,



PROCESSO Nº 927/06

- com data de 21/11/06 (fls.136);
c) licença sanitária (fls.134);
d) matriz curricular (fls.30

NRE: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 1080 - IRATI			
ESTABELECIMENTO: 00643 - MOSSA SRA DE FATIMA, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE			
ANO DE IMPLANTACAO: 2004 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	5	4	5
		ARTE		2	
		EDUCACAO FISICA	3	2	2
N A C I O N A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	3	4
		FISICA	2	2	2
		QUIMICA	2	2	2
		BIOLOGIA	2	2	2
C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	3	2	2
		GEOGRAFIA	2	2	2
SUB-TOTAL			23	21	21
P D		L.E.M.-INGLES	2	2	2
		FILOSOFIA			2
		SOCIOLOGIA		2	
SUB-TOTAL			2	4	4
TOTAL GERAL			25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 927/06

e) quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Anísio Hykaby	• Arte	• Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Jaqueline Vosniak	• Biologia	• Ciências – Habilitação em Biologia
Rosane Cristina Fink	• Educação Física	• Educação Física – Especialização em Ciências do Movimento Humano
Gerson dos Santos Freitas	• Educação Física	• Educação Física
Ermani Pedro Ramos	• Física	• Física – Especialização em Educação
* Mônica Yara Arroteia	• Física	• Física
Adriane de Fátima Borges	• Geografia	• Geografia
* Carlos Miguel de Moraes	• Geografia	• Geografia
Fabiana de Godoy Rocha	• História	• História
Lucilene Van Kranenberg	• Língua Portuguesa	• Letras – Português - Inglês e suas respectivas literaturas
* Elaine Maria Stroparo	• Língua Portuguesa	• Letras/Port/Inglês • Especialização em Língua Portuguesa: Descrição e Reflexão
Liziane de Jesus Régio	• Matemática	• Ciências – Habilitação em Matemáticas – Especialização em Instrumentalização para o Ensino de Ciências – Biologia
Roberto Antonio Tassi	• Química	• Ciências – Habilitação em Química – Especialização em Educação Matemática
** Julieta Gonçalves	• Inglês	• Letras Portuguesas – Inglês e respectivas literaturas – Especialização em Literaturas de Língua Portuguesa
Luciane Corso	• Espanhol	• Letras – Espanhol e suas respectivas literaturas
Lidalcir Tadeu Puquevic	• Filosofia	• Licenciado em Filosofia

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (cf.fl.108-CEE), Parecer nº 1837/06-CEF/SEED (cf.fl.117-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:



PROCESSO Nº 927/06

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados a partir de 2005 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nossa Senhora de Fátima - Ensino Fundamental e Médio, Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;
- b) Deliberação nº 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) Deliberação nº 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 927/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.